



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022

*“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para a prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no caput, também serão concedidos aos vereadores nos termos da Resolução nº 208, de 29 de março de 2017, mediante o pagamento integral das despesas pelo Vereador.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os vereadores mediante a assinatura do termo de adesão ao plano de saúde, junto ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos e vereadores, para fins de inclusão no plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

I - Cônjuge: cópia da certidão de casamento;

II - Companheiro(a) em união estável: declaração pública ou particular firmada em cartório indicando tal relação nos termos do artigo 1.723, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;

III - Filhos(as) legítimos até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: cópia da certidão de nascimento;

IV - Enteados até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: Cópia da certidão de nascimento e casamento ou declaração firmada em cartório da união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V - Filhos, enteados, tutelados e curatelados, solteiros, estudantes que completarem 18 anos desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição:

- a) Cursando Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;
- b) Cursando Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias;

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - Filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, ou por médico particular com a homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações, implicará falta grave passível de demissão com justa causa independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além do ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressar na Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% do valor da prestação do plano.

§ 1º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez aderente ao plano de saúde, deverá recolher sua contribuição em documento de arrecadação municipal - DAM, até o dia 10 do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida por mais de 4 (quatro) meses, acarretará exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes, caso não proceda o pagamento.

§ 2º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuírem para o plano de saúde ou outros produtos de que trata o art. 1º, inciso I e §1º da Lei Federal nº 9.656/1998, em cumprimento às Normas da Resolução 279 da ANS.

Art. 5º Para os fins desta Resolução fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral, de caráter obrigatório, a todos os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, bem como dos agentes políticos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

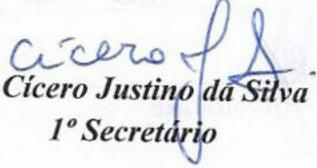


Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

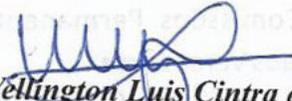
Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

  
Luciana Batista  
Presidente

  
Cícero Justino da Silva  
1º Secretário

**AUSENTE**

Paulo Sérgio Soares da Silva  
Vice Presidente

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
2º Secretário

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 01 / 12 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.  
Sala das Sessões, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 06 / 12 / 2022

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 06 / 12 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 06 de 12 de 2022

  
(Presidente)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

A presente Resolução se faz necessária para atualizar a questão relativa à prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores camarários, condensando a matéria em ato normativo próprio do Poder Legislativo.

Importante fazer constar que a matéria segue o mesmo teor da Lei nº 5.836 de 2022, que trata da prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores da Prefeitura e SAEP.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

  
**Luciana Batista**  
*Presidente*

  
**Cicero Justino da Silva**  
*1º Secretário*

**AUSENTE**

**Paulo Sérgio Soares da Silva**  
*Vice Presidente*

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
*2º Secretário*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.836, DE 20 DE ABRIL DE 2022 –

*“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no *caput* deste artigo também serão concedidos aos Conselheiros Tutelares devidamente empossados, nos termos do parágrafo único, do artigo 40, da Lei Municipal nº 4.466, de 26 de julho de 2013.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os Conselheiros Tutelares mediante assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Saúde, na Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos, para fins de inclusão no Plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

- I - cônjuge: cópia da certidão de casamento;
- II - companheiro (a) em união estável: declaração pública ou particular, firmada em Cartório, indicando tal relação nos termos do artigo 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;
- III - filhos (as) legítimos (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - enteados (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento e certidão de casamento ou declaração firmada em cartório de união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular;

V - filhos (as), enteados (as) ou tutelados (as) solteiros (as), estudantes que completarem 18 anos, desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição:

- a) cursando o Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;
- b) cursando o Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias.

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou por médico particular com homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressou na municipalidade a partir de 28 de julho de 2010 contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 1º O servidor horista contribuirá com o equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário mensal, auferido no mês anterior, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 2º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez, aderente ao Plano de Saúde, deverá recolher sua contribuição em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida, por mais de 4 (quatro) meses, acarretará em exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes caso não proceda com o pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, a contribuição incidirá sobre os vencimentos do primeiro contrato firmado com a municipalidade.

§ 4º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o Plano de Saúde ou outros produtos de que trata o artigo 1º, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 9.656/98, em cumprimento às Normas da Resolução nº 279 da ANS.

Art. 5º Para os fins desta Lei fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, a todos os servidores municipais ativos, que constam no quadro de pessoal da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

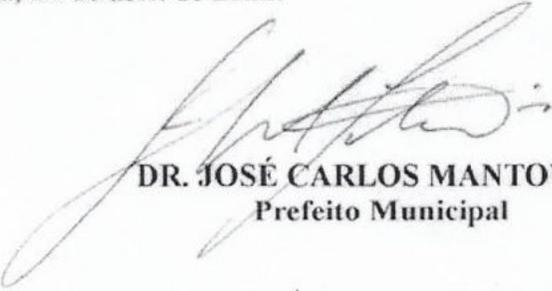
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 2.828, de 30 de julho de 1997 e 3.156, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 208

*“Autoriza a inclusão de vereador no Plano de assistência médica hospitalar dos servidores, mediante adesão e pagamento integral custeado pelo Vereador.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Pirassununga a incluir os Vereadores e seus dependentes legais no Contrato nº 06/2015 e Aditamentos, firmados com a Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico, para prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar aos Servidores.

Parágrafo único. A autorização constante no caput deste artigo, fica estendida também aos futuros editais de licitação e contratos que a Câmara Municipal de Pirassununga firmar de prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar.

Art. 2º Todas as despesas direta e indireta, bem como o custeio do valor integral do Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Vereador e de seu dependente é de exclusiva responsabilidade e pagamento do Vereador, mediante desconto mensal em folha do subsídio, não cabendo a Câmara Municipal de Pirassununga quaisquer responsabilidades financeira, civil, previdenciária, entre outras.

§ 1º A relação contratual entre a Câmara Municipal de Pirassununga e a empresa Contratada do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, relativa aos Vereadores e seus dependentes, será extinta mediante desistência expressa do vereador interessado ou automaticamente, com a extinção, renúncia ou encerramento do mandato do Vereador, bem como por parte da Câmara Municipal de Pirassununga.

§ 2º Na ocorrência do afastamento do Vereador, em qualquer das hipóteses legais, por auxílio doença ou auxílio acidente, caberá ao Vereador efetuar diretamente o pagamento junto ao Plano de Assistência Médica e Hospitalar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

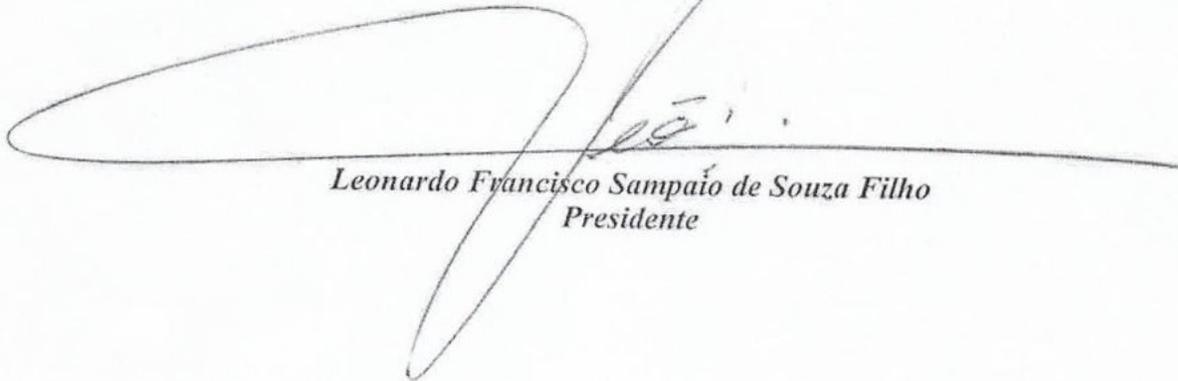
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 3º Fica autorizado o Departamento Financeiro da Câmara Municipal a providenciar o necessário, inclusive os descontos do custeio integral no subsídio mensal do Vereador, mediante adesão expressa do Vereador, relativos ao pagamento e despesas do Plano de Assistência Médica e Hospitalar.

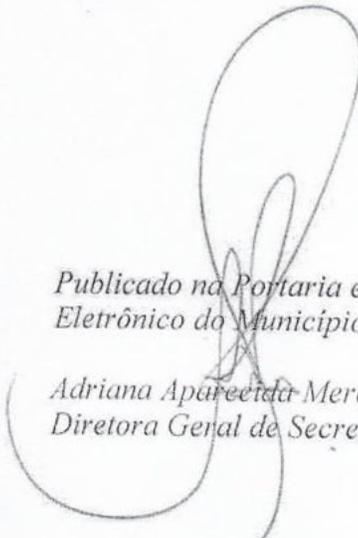
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de março de 2017.



*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial  
Eletrônico do Município de Pirassununga*



*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral de Secretaria

Assunto **Projetos para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2022-12-02 09:06

roundcube



- PLC\_12\_2022\_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PR\_05\_2022\_ocred.pdf(~2,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências; e
- **Projeto de Resolução nº 05/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2022

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**EMENTA:** Projetos de resolução que Autoriza a contratação de operadora para prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e da outras providencias.

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projeto de resolução que Autoriza a contratação de operadora para prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e da outras providencias.

Em 02 de dezembro de 2022, chegou-me o referido Projeto de resolução para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### 2. DO DIREITO

#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende autorizar o executivo municipal a realizar contratação mediante licitação de .operadora de assistência médica para os servidores públicos da administração direta e indireta.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Ademais o projeto traz em sua justificativa que o projeto sob análise tem o intuito DAR NORMATIVO PRÓPRIO AO PODER LEGISLATIVO.

## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 26º, III. BEM COMO Art. 16 da LOM.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

## 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



además resalta-se que no corpo do Projeto de lei sob análise, coloca ainda que o servidor terá que aderir ao plano, se quiser.

Ressalta-se ainda o art. 458, §2º, IV da CLT que a assistência médica em questão, não configura verba salarial.

Además como se depreende do corpo legal, será realizado com a adesão do servidor aos planos um desconto de 6% (seis por cento), do valor de sua referência atual, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor do plano.

A realização de descontos deve ser previamente autorizada ou prevista em lei. Como no caso em tela sento portanto legal.

Ressalta-se ainda que a contratação se dará mediante processo licitatório, estando portanto em consonância com artigo 37, XXI da Constituição Federal.

#### 4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2022.



**Diogo Cano Montebelo**  
OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-12-06 16:23

Prioridade Normal



## Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2022-12-06 **Hora:** 16:23:45  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

## Informação do Documento

**Título:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Regulamenta a outorga onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e da outras providencias.

**Descricao:**

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: Projetos de resolução que Autoriza a contratação de operadora para prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e da outras providencias.

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

**Nome:** PARECERES\_PR\_05\_e\_PLC12\_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8436547

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](#) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 05/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **autorizar a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
Presidente

*Wellington Luís Cintra de Oliveira*  
Relator

*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 05/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **autorizar a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

*João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"*  
Presidente

Cícero Justino da Silva  
Relator

Carlos Luiz de Deus - "Carlínhos"  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 05/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **autorizar a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto de educação, saúde pública e assistência social.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

  
Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 05/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **autorizar a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

*João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"*

*Presidente*

*Jefferson José Alexandre*

*Relator*

**SEM ASSINATURA**

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*

*Membro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**REQUERIMENTO**  
**Nº 963/2022**

**APROVADO**  
Providencie-se e respeito

Sala das Sessões, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

06 DEZ 2022

06 DEZ 2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Resolução nº 05/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **autorizar a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Vereador  
Câmara  
Pirassununga



**RESOLUÇÃO Nº 238**

*“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para a prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no caput, também serão concedidos aos vereadores nos termos da Resolução nº 208, de 29 de março de 2017, mediante o pagamento integral das despesas pelo Vereador.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os vereadores mediante a assinatura do termo de adesão ao plano de saúde, junto ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos e vereadores, para fins de inclusão no plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

I - Cônjuge: cópia da certidão de casamento;

II - Companheiro(a) em união estável: declaração pública ou particular firmada em cartório indicando tal relação nos termos do artigo 1.723, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;

III - Filhos(as) legítimos até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: cópia da certidão de nascimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - Enteados até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: Cópia da certidão de nascimento e casamento ou declaração firmada em cartório da união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular.

V - Filhos, enteados, tutelados e curatelados, solteiros, estudantes que completarem 18 anos desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição:

- a) Cursando Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;
- b) Cursando Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias;

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - Filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, ou por médico particular com a homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações, implicará falta grave passível de demissão com justa causa independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além do ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressar na Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% do valor da prestação do plano.

§1º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez aderente ao plano de saúde, deverá recolher sua contribuição em documento de arrecadação municipal - DAM, até o dia 10 do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida por mais de 4 (quatro) meses, acarretará exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

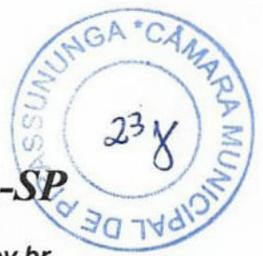
b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes, caso não proceda o pagamento.

§2º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuírem para o plano de saúde ou outros produtos de que trata o art. 1º, inciso I e §1º da Lei Federal nº 9.656/1998, em cumprimento às Normas da Resolução 279 da ANS.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Para os fins desta Resolução fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral, de caráter obrigatório, a todos os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, bem como dos agentes políticos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.

**Luciana Batista** – “Luciana do Lésio”  
*Presidente*



*Publicado na Portaria e no Diário Oficial  
Eletrônico do Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral de Secretaria*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 113, de 13 de dezembro de 2022, da **Resolução nº 238**, de 12 de dezembro de 2022, que “**autoriza a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Resolução nº 05/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

#### PORTARIA Nº 759/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo  
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,  
**RESOLVE:**

Designar, no período de 14 a 23 de dezembro do fluente ano, a servidora municipal Aliny Franco de Sousa Pomalis, RG nº 34.781.707-5-SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Lélia Palmira Belloni, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal  
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

#### PORTARIA Nº 760/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo  
No uso de suas atribuições legais e face ao constante dos autos do procedimento administrativo nº 5.263, de 23 de novembro de 2022, e,

Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão de Credenciamento e Seleção de acordo com o Edital de Credenciamento nº 04/2022 - SMCT Atrações Artísticas - Natal de Sonhos e Alegrias 2022,

**RESOLVE:**  
Tornar pública a nomeação de membros para compor a Comissão de Credenciamento e Seleção, competindo-lhes a avaliação das propostas culturais homologadas, a emissão de relatório com a classificação dos credenciados e análise e emissão de parecer que porventura sejam solicitadas.

A Comissão de Credenciamento e Seleção será composta pelos profissionais abaixo citados:

Cláudio Azevedo - Músico, Regente  
Hélio Marucci de Almeida Queiroz - Cronista, Historiador e ex Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Roberto Donizeti Bragagnollo - Radialista, Historiador e ex Secretário Municipal de Cultura e Turismo

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal  
Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

### ATOS OFICIAIS

### PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 238

"Autoriza a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:** Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar operadora,

mediante processo licitatório, para a prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes. Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no caput, também serão concedidos aos vereadores nos termos da Resolução nº 208, de 29 de março de 2017, mediante o pagamento integral das despesas pelo Vereador. Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os vereadores mediante a assinatura do termo de adesão ao plano de saúde, junto ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal. Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da Câmara Municipal. Art. 3º São dependentes dos servidores ativos e vereadores, para fins de inclusão no plano de Saúde, com as seguintes comprovações: I - Cônjuge: cópia da certidão de casamento; II - Companheiro(a) em união estável: declaração pública ou particular firmada em cartório indicando tal relação nos termos do artigo 1.723, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro; III - Filhos(as) legítimos até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: cópia da certidão de nascimento; IV - Enteados até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: Cópia da certidão de nascimento e casamento ou declaração firmada em cartório da união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular. V - Filhos, enteados, tutelados e curatelados, solteiros, estudantes que completarem 18 anos desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição: a) Cursando Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias; b) Cursando Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias; VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda,



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório; VII - Filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, ou por médico particular com a homologação pela área médica do Município. Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações, implicará falta grave passível de demissão com justa causa independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além do ressarcimento de valores aos cofres públicos. Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressar na Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% do valor da prestação do plano. §1º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez aderente ao plano de saúde, deverá recolher sua contribuição em documento de arrecadação municipal - DAM, até o dia 10 do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação. a) o atraso do recolhimento da contribuição devida por mais de 4 (quatro) meses, acarretará exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa; b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes, caso não proceda o pagamento. §2º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que

contribuírem para o plano de saúde ou outros produtos de que trata o art. 1º, inciso I e §1º da Lei Federal nº 9.656/1998, em cumprimento às Normas da Resolução 279 da ANS. Art. 5º Para os fins desta Resolução fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral, de caráter obrigatório, a todos os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, bem como dos agentes políticos. Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de dezembro de 2022. **Luciana Batista - "Luciana do Léssio" - Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano - Diretora Geral de Secretaria.

#### - COMUNICADO À POPULAÇÃO -

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 12 de dezembro de 2022. **Luciana Batista - "Luciana do Léssio"-Presidente**